



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 17061/21

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 00697/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 17061/21

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: Severino Moura de Lima
- 03.02. IDADE: 74, fls.07.
- 03.03. CARGO: Professor de Educação Básica 3
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
- 03.05. MATRÍCULA: 702005
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
 - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, III da EC 47/05
 - 03.06.03. ATO: Portaria A nº 0693, fls. 71.
 - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI - PRESIDENTE
 - 03.06.05. DATA DO ATO: 23 DE AGOSTO DE 2021, fls. 71.
 - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 31 DE AGOSTO DE 2021, fls. 72

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 93/97, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0693 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Severino Moura de Lima, formalizado pela Portaria nº 0693 - fls. 71, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (31/08//2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

▪

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17061/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Severino Moura de Lima, formalizado pela Portaria nº 0693 - fls. 71, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Assinado 6 de Maio de 2022 às 14:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2022 às 11:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO